UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CURSO DE FARMÁCIA

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 1°. O presente regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná.
- Art. 2°. O NDE do Curso que trata o presente Regimento é o órgão consultivo, responsável pela construção, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná, segundo as recomendações da Portaria Ministerial n° 147 do Ministério da Educação de 02/02/2007, Resolução n° 75 do CEPE da Universidade Federal do Paraná, de 04/12/2019 e Portaria n° 823 de 30 de dezembro de 2014 que renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 3°. São atribuições do NDE do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Paraná:
 - a) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
 - b) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Farmácia e o PPC;
 - c) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
 - d) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso;
 - e) coordenar a elaboração do PPC, definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Farmácia e outras diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação (MEC);

- f) analisar os planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do Curso:
- g) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-la à aprovação pelo Colegiado do Curso;
- h) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso e das disciplinas que integram a matriz curricular, definidas na Comissão do Curso de Farmácia, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- i) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao Curso de Farmácia;
- j) coordenar a atualização periódica do PPC de Graduação em Farmácia.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4°. O NDE será constituído:

- a) pelo Coordenador do Curso de Farmácia, mais 8 (oito) professores pertencentes ao corpo docente, com grande comprometimento com o desenvolvimento do PPC e liderança acadêmica, e que ministram disciplinas regularmente no Curso, garantindo a representatividade de todas as áreas do Curso. Serão 2 (dois) membros do ciclo básico, preferencialmente para os setores com maior carga horária envolvida na graduação em Farmácia, 3 (três) membros do Departamento de Farmácia, 2 (dois) membros do Departamento de Análises Clínicas e 1 (um) membro do Departamento de Saúde Coletiva;
- b) para cada membro titular estabelecido, um membro suplente da mesma origem do titular deverá ser indicado;
- c) o NDE será presidido pelo Coordenador do Curso;
- d) pelo menos 60% dos participantes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, dentre estes, 60% com título de doutor;
- e) pelo menos 70% dos participantes do NDE deverá ter contrato em regime de trabalho integral, com dedicação exclusiva na UFPR;
- f) o percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deverá ser, no mínimo, de 70%;
- g) o NDE deverá preferencialmente contar com participantes com maior experiência docente na Instituição.
- Art. 5°. A indicação dos representantes docentes será realizada pelos Departamentos ou Setores para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução. O processo de renovação do NDE deve ser realizado a cada 3 (anos) anos para permitir a renovação de até 1/3 do NDE em cada mandato.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6°. Compete ao Presidente do Núcleo

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UFPR;
- c) encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UFPR;
- d) indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.
- e) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- Art. 7°. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
- § 1° As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular.
- § 2° A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente ou representante da maioria dos membros, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião.
- Art. 8°. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9°. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados ao Colegiado do Curso de Farmácia e, diante da limitação deste, pelo órgão da UFPR, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.
- Art. 10. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Paraná.

Curitiba, 7 de dezembro de 2018.